



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

1. PREAMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 470/2021, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 51/2022, na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 17/2022, do tipo **Menor Preço**, com adjudicação **Global**, no regime de **Empreitada por preço Global**, sendo regido pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

1.2 Os envelopes nº. 01 contendo a documentação de habilitação e envelopes de nº. 02 contendo as propostas de preços serão recebidos mediante protocolo, pelo Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Irineópolis, situada na Rua Paraná, 200 – Irineópolis – SC, CEP 89.440-000, até às **09:00 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022**, iniciando-se os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas no mesmo dia e local.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, EM UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO”**, anexos ao Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, com recursos oriundos de Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal de acordo com a Lei nº 2.141/2021 de 22/09/2021, conforme abaixo resumidamente descrito:

2.2 Os serviços a serem prestados e os materiais a serem empregados deverão ser de ótima qualidade, os quais serão objetos de fiscalização pela Secretaria Municipal da Administração e Setor de Engenharia do Município, por um responsável devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação e orientação geral, controle e fiscalização (conforme especificações constantes dos anexos, projetos, planilhas e memoriais);

2.3 Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado.

2.4 Os materiais a serem empregados deverão ter qualidade comprovada em conformidade com as Normas vigentes da ABNT;

2.5 A instalação do sistema solar deverá ser realizado nos locais descritos nos projetos realizados, bem como a descrição dos equipamentos e sua instalação e toda e qualquer instrução devem atender ao descrito nos projetos anexos;

2.6 Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços/compras, podendo apresentar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes.

2.7 O presente **Processo Licitatório nº 51/2022, Tomada de Preços nº 17/2022**, projetos, o memorial, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade junto ao Departamento de Licitações do Município de Irineópolis, e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2.º e 9.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93 atualizada e nas condições previstas neste edital. Sendo que para efetuar o cadastro a empresa deve acessar o link: <https://irineopolis.atende.net>.

3.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

3.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



4.1 Os envelopes de n.º **01** contendo os documentos de habilitação e de n.º **02** contendo a proposta de preços deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente fechados, constando da face de cada quais os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2022
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2022
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração devidamente registrada em cartório ou carta de credenciamento (com assinatura reconhecida em cartório ou assinada digitalmente), conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações juntamente com os envelopes de habilitação e propostas.

4.3 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega, o protocolado no Departamento de Licitações.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 O envelope de n.º **01**, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- b) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

5.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei -Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.



5.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93. **ATENÇÃO: caso a proponente tenha sede no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão emitida tanto pelo sistema “SAJ”, quanto pelo sistema “EPROC”, ambos do Poder Judiciário de Santa Catarina.**
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro “Diário” e folha em que cada balanço se ache regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do Livro Diário.
OBSERVAÇÃO: Devendo estar incluídas as notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento, fazendo parte integrante do balanço.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou
- apresentação do recibo de entrega de escrituração contábil digital (Sped).

Apresentação dos cálculos dos índices, a seguir, proveniente de dados extraídos do balanço apresentado, aplicando as seguintes formulas:

Índice de Liquidez Geral – ILG, maior ou igual a 1,00:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,00 (um).

Índice de Solvência Geral – ISG, maior ou igual a 1,00:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1,00 (um).

Índice de Liquidez Corrente – ILC, maior ou igual a 1,00:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,00 (um).

Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de IRINEÓPOLIS, para esta licitação.

- c) Atestado de Idoneidade Financeira expedido por 01 (um) estabelecimento bancário, com prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias.
- d) Certidão negativa de protestos e títulos, expedidos pelos escritórios de títulos da sede da Comarca do proponente, com data de até 30 dias anteriores a data da abertura do presente certame.



5.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado sede da proponente, ou outro órgão competente devidamente reconhecido, sendo esta vencedora do certame, providenciará visto no CREA/CAU ou outro órgão competente devidamente reconhecido, no máximo de 30 dias.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao responsável Técnico da Proponente emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo CREA/CAU relativa ao estado da sede da proponente, ou outro órgão competente devidamente reconhecido, na especialidade correspondente ao objeto da Licitação.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (acervo do engenheiro/arquiteto e/ou empresa proponente), de no mínimo 50% do objeto licitado, em uma única edificação, não admitido de somatório em edificações ou conjunto de edificações, nem somatório de atestados.
- d) Comprovação do licitante de possuir um responsável técnico pela obra, **Engenheiro Civil/Elétrico/Arquiteto**, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço, com Certidão do CREA/CAU ou outro órgão competente devidamente reconhecido. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.
- e) Relação formal das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- f) Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços e materiais objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.
- g) Declaração formal e expressa, firmada pela proponente de que visitou o local e conhece os locais onde serão instalados os painéis, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- h) Declaração do conhecimento e cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- i) Declaração, firmada sob as penas da lei, de que todos os equipamentos instalados, possuem garantia total pelo prazo mínimo de 12 anos, após entrega e instalação.

5.1.5 Apresentar seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa responsável pelo recebimento das informações, apresentando-o no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-à intimação dos atos, considerando os licitantes intimados.

5.1.6 Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.7 Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

- a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.
- b) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

5.2 Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor do Município de Irineópolis, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço



de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido. Nem declarações ou qualquer documento sem assinatura, devendo este já estar assinado na entrega dos envelopes lacrados na abertura da sessão.

5.3 Se a empresa proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e desejar usufruir dos benefícios da LC 123/06, deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a documentação de habilitação jurídica, Prova de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, de 30/07/2007, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O envelope de n.º **02**, contendo a proposta de preços deverá atender os seguintes requisitos:

a) A proposta de preços deverá estar devidamente assinada (podendo ser assinado digitalmente) pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, **datilografada** ou **impressa em papel tipo ofício sem emendas, rasuras ou entrelinhas** nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos elaborados considerando as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório;

b) A planilha deverá fazer parte da proposta e assinado obrigatoriamente pelo **Responsável Técnico** pela instalação e realização dos serviços objetos deste edital.

c) A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas:

- Todos os materiais constantes da Planilha de preços, com preço unitário e total;
- Valor correspondente à mão de obra a ser empregada na execução do objeto, discriminado em planilhas;

6.2 Os preços, válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na Tesouraria, a título de Garantia da execução contratual, o recolhimento da importância de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

7.2 A garantia será depositada pela Tesouraria, em Caderneta de Poupança, e somente será liberada quando do recebimento definitivo dos serviços. Caso haja opção por uma das outras modalidades, decorridos 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório da obra, não havendo condições de ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.

7.3 No caso de rescisão de contrato, por inadimplência da Contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória.

8. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presente. No dia, hora e local determinados no preâmbulo deste edital, em seção pública, a Comissão de Licitação receberá envelopes de n.º 01 contendo os documentos de habilitação e de n.º 02 contendo as propostas de preços, não sendo recebidos documentos de habilitação e proposta após a hora aprazada.

8.2 A abertura dos envelopes de n.º 01 contendo os documentos de habilitação, observará os seguintes procedimentos:

8.2.1 A Comissão de Licitação abrirá os envelopes de n.º 01 contendo os documentos de habilitação, fazendo a análise do conteúdo e verificando a conformidade com o Instrumento Convocatório. Serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação todos os documentos, facultando aos participantes presentes o mesmo procedimento.

8.2.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem a documentação em conformidade com o exigido no item 05 (cinco) e seus sub-itens deste edital. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente comprovada através de Certidão Junta Comercial do Estado, declarando que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, prevalece o artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/06.

8.2.3 No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes na mesma seção, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura na Ata ou Termo de Renúncia (modelo sugestivo no **Anexo III** deste Edital), da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder à abertura dos envelopes de N.º 02 contendo as propostas de preços.



8.2.4 Não havendo a desistência da interposição de recursos sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão de Licitação, respeitando o prazo recursal, marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes de N.º 02 contendo as propostas de preços.

8.3 A abertura dos envelopes de N.º 02 contendo as propostas de preços, observará os seguintes procedimentos:

8.3.1. Os envelopes de N.º 02 contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados serão abertos e rubricados folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes.

8.3.2. À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos a esclarecer a instrução do processo.

8.3.3. Após a abertura dos envelopes de N.º 02, a Comissão de Licitação procederá à análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

8.4 O julgamento das propostas observará os seguintes procedimentos:

8.4.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **Menor Preço Global**.

8.4.2. Será considerada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Cotar preços, de produtos fora das especificações contidas no Edital;
- d) Cotar preços acima do valor máximo fixado no **Item 09** deste Edital.

8.4.3. No julgamento das propostas de preços, a escolha entre os licitantes habilitados se fará pela ordem crescente de menor preço apurado das Propostas.

8.4.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.

8.4.5. Se o proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente comprovado na Habilitação Jurídica, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, havendo representante da empresa proponente e que queira exercer o seu direito de preferência de acordo com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá fazê-lo no ato da sessão de julgamento das propostas, quando lhe será concedido um prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão dos direitos, não havendo nenhum representante da empresa proponente, a sessão será suspensa e a empresa será intimada através da imprensa oficial do Município – DOM/SC Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, manifeste por escrito, se for de interesse o seu direito de preferência, sob pena de preclusão dos direitos.

8.4.6. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

9. PREÇO MÁXIMO A SER ADMITIDO

9.1 Será admitido o preço máximo total de **R\$ 929.556,00 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**. Sendo que os valores máximos unitários serão considerados os descritos na planilha anexa ao edital.

LOCAL A SER INSTALADA CADA UNIDADE*	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ADMITIDO R\$
PAÇO MUNICIPAL	143.824,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA	68.074,00
GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES	59.052,00
GRUPO ESCOLAR DALMO EDSON SFAIR	97.104,00
GRUPO ESCOLAR ZÉLIA MILLES	44.112,00
CEI SÃO FRANCISCO	39.638,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	57.432,00
NÚCLEO ESCOLAR ADOLFO KONDER	122.222,00
NÚCLEO ESCOLAR GUILHERME BOSSOW	148.984,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	149.114,00

*Seguindo requisitos e demais informações na planilha de preços anexa ao edital.

9.2 Propostas com valores acima do valor máximo serão consideradas desclassificadas.

10. REAJUSTE

10.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

11. RECURSOS



11.1 Recursos oriundos de Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal de acordo com a Lei nº 2.141/2021 de 22/09/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da despesa:

Projeto Atividade/Ação 1002

- 3.4.4.90.00.00.00.00.00.0194 (68) – Obras reformas e ampliação de escolas e quadras municipais – Ensino Fundamental.

Projeto Atividade/Ação 1003

- 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0257 (79) – Obras reformas e ampliação de escolas e quadras municipais – Ensino Infantil Pré Escola.

Projeto Atividade/Ação 1012

- 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0194 (76) – Obras reformas e ampliação de escolas e quadras municipais – Ensino Infantil Creche.

Projeto Atividade/Ação 1027

- 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0139 (391) – Aquisição e Instalação de Painéis Solares para Produção de Energia.

13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº. 02. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Irineópolis convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato conforme minuta identificada como **Anexo I** deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

14.2 O Município de Irineópolis poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 atualizada.

15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 O prazo máximo para instalação é de 120 (cento e vinte) dias para cada unidade, após recebimento da solicitação. Atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade, podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditivas no Instrumento de Contrato.

15.2 Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Vencedora do certame, bem como todos os custos de aquisição será encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade, atendendo as descrições constantes do memorial descritivo e aprovados pelo fiscalizador.

15.3 A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente as especificações e elementos técnicos relacionados neste Edital, nos projetos, planilha e memorial descritivo, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta formalizada e aprovada por esta Municipalidade.

16. RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

16.2 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

16.3 A Contratada providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.



16.4 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços no momento da instalação dos equipamentos que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

16.5 A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para instalação dos equipamentos de forma discriminada.

16.6 A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

16.7 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

16.8 A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.9 A Contratada não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega e efetiva instalação de cada unidade do objeto licitado, mediante emissão do respectivo documento fiscal, e liberação do crédito.

17.2 No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, em qual local foi realizada a instalação do equipamento, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

17.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

17.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.7 Nos aspectos previdenciários será ainda, observado o que dispõe a Instrução Normativa n. 971/09 do INSS de 18/11/2009 em seus artigos 117 e 118, onde descreve a base de cálculo para retenção de INSS. Os valores referentes ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Irineópolis-SC e Decreto nº 3062/2016, serão retidos no ato de cada pagamento.

17.8 Os créditos decorrentes da Contração somente serão pagos a contratada, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.

17.9 A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, por ocasião do término da prestação dos serviços, os documentos abaixo identificados:

- a) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS da Obra;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

18. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Municipalidade, através da Secretaria Municipal da Administração através do Senhor Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças ou a quem este designar e a fiscalização e o controle referente à qualidade e conformidade do objeto a ser executado e entregue, bem como do gerenciamento do Contrato, serão de competência e responsabilidade do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, pela qual responde o Senhor Marcelo Giroto de Carvalho, na qualidade de Engenheiro Civil, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.



18.2 A fiscalização se efetivará no local da instalação dos equipamentos objetos deste contrato.

18.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento e instalação definitiva dos equipamentos e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

18.4 A Contratada fica obrigada a manter a instalação dos equipamentos e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

18.5 Aceitas as instalações dos equipamentos e serviços necessários, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

19.1.2 O edital poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

19.1.3 A impugnação poderá ser encaminhada para os seguintes e-mails: licita@irineopolis.sc.gov.br; licitacao@irineopolis.sc.gov.br; e juridico@irineopolis.sc.gov.br, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.

19.1.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.1.5 Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

19.1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

19.2.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do certame, terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Art. 109, da Lei 8.666/93) para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

19.2.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

19.2.3 O(s) recurso(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para os seguintes e-mails: licita@irineopolis.sc.gov.br; e licitacao@irineopolis.sc.gov.br; e, por intermédio de seu Presidente, será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

20.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

21.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da obra, a contar da Ordem de Serviço.
- b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.
- c) Cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- d) A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.



21.2.1 As multas previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

21.2.2 A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

22. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

22.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

22.3 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

23. VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 A vigência do Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze) meses após a sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

24.2 O Município de Irineópolis reserva-se aos seguintes direitos:

- a) deixar de contratar, ou contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba à Contratada direito de indenização;
- b) Anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93 atualizada;

24.3 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

24.4 A participação na presente licitação implica conhecimento e aceitação plena deste Edital e suas condições.

24.5 A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

24.6 Os casos omissos serão resolvidos observando-se o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93, consolidada.

24.7 Os interessados poderão se dirigir pessoalmente ao endereço citado no preâmbulo deste Edital, ligar para o fone (0**47) 3625-1111, Departamento de Licitações, para obter maiores informações, esclarecer dúvidas ou outros interesses sobre este certame.

24.8 As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

24.9 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

24.10 Integram o presente edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Declaração do conhecimento e cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Visita ao Local;

Anexo VIII – Relação Formal de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico;



**PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS**
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Anexo IX – Planilha de Orçamento;
Anexo X – Memorial Descritivo;
Anexo XI – Projeto;

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 21 da Lei n. 8.666/93, consolidada.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no conforme abaixo relacionado:

- DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIARIO OFICIAL DO ESTADO;
- IMPRENSA NACIONAL – DIARIO OFICIAL DA UNIÃO;
- JORNAL NOTÍCIAS DO DIA – JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL;
- JORNAL O IGUASSU – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- MURAL PUBLICO – IMPRENSA OFICIAL – LEI Nº 1.018/2001 DE 21 DE ABRIL DE 2001;
- DOM/SC- DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA;
- SITE OFICIAL DO MUNICIPIO – <https://irineopolis.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> ou <https://www.irineopolis.sc.gov.br/>.

Irineópolis (SC), 19 de agosto de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

Contrato de Prestação de serviços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO - GERAÇÃO DISTRIBUIDA, EM UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO**”, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa _____.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.669-** e portador da cédula de identidade n.º 5.***.7**-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede a rua _____, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 51/2022, modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços n.º 17/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

1.1 O presente contrato tem por objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO - GERAÇÃO DISTRIBUIDA, EM UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO**”, anexos ao Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, com recursos oriundos de Operação de crédito com a Caixa Econômica Federal de acordo com a Lei nº 2.141/2021 de 22/09/2021, conforme abaixo resumidamente descrito:

1.2 Os serviços a serem prestados e os materiais a serem empregados deverão ser de ótima qualidade, os quais serão objetos de fiscalização pela Secretaria Municipal da Administração e Setor de Engenharia do Município, por um responsável devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação e orientação geral, controle e fiscalização (conforme especificações constantes dos anexos, projetos, planilhas e memoriais);

1.3 Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado.

1.4 Os materiais a serem empregados deverão ter qualidade comprovada em conformidade com as Normas vigentes da ABNT;

1.5 A instalação do sistema solar deverá ser realizado nos locais descritos nos projetos realizados, bem como a descrição dos equipamentos e sua instalação e toda e qualquer instrução devem atender ao descrito nos projetos anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ _____** (_____, incluindo materiais e mão de obra, sendo o valor dos materiais de R\$(.....) e da mão de obra R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega e efetiva instalação de cada unidade do objeto licitado, mediante emissão do respectivo documento fiscal, e liberação do crédito.

3.2 No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, em qual local foi realizada a instalação do equipamento, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

3.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 Nos aspectos previdenciários será ainda, observado o que dispõe a Instrução Normativa n. 971/09 do INSS de 18/11/2009 em seus artigos 117 e 118, onde descreve a base de cálculo para retenção de INSS. Os valores referentes ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Irineópolis-SC e Decreto nº 3062/2016, serão retidos no ato de cada pagamento.

3.8 Os créditos decorrentes da Contratação somente serão pagos a contratada, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.

3.9 A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, por ocasião do término da prestação dos serviços, os documentos abaixo identificados:

- a) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS da Obra;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução do Objeto do contrato devidamente quitada, por ocasião do recebimento do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como todos os custos de aquisição será encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade, atendendo as descrições constantes do Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações e elementos técnicos relacionados no Edital, nos projetos e memorial descritivo, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas formalizadas e aprovadas por esta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo máximo para instalação é de 120 (cento e vinte) dias para cada unidade, após recebimento da solicitação. Atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade, podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditivas no Instrumento de Contrato.

5.2 Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Vencedora do certame, bem como todos os custos de aquisição será encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade, atendendo as descrições constantes do memorial descritivo e aprovados pelo fiscalizador.

5.3 A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente as especificações e elementos técnicos relacionados neste Edital, nos projetos, planilha e memorial descritivo, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta formalizada e aprovada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

6.1 A fiscalização dos serviços executados e gerenciamento do contrato será de competência e responsabilidade do Secretário da Administração, através do Sr. Rodrigo Antonio Jurck ou a quem esta designar e a fiscalização e o controle referente à qualidade e conformidade do objeto a ser executado e entregue, bem como do gerenciamento do Contrato, serão de competência e responsabilidade do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, pela qual responde o Sr. Marcelo Giroto de Carvalho, na qualidade de Engenheiro Civil, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, os projetos, especificações e demais



requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização se efetivará no local da instalação dos equipamentos objetos deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento e instalação definitiva dos equipamentos e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada fica obrigada a manter a instalação dos equipamentos e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Aceitas as instalações dos equipamentos e serviços necessários, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

8.1 Recursos oriundos de Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal de acordo com a Lei nº 2.141/2021 de 22/09/2021.

8.1.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das despesas:

Projeto Atividade/Ação 1002

- 3.4.4.90.00.00.00.00.00.0194 (68) – Obras reformas e ampliação de escolas e quadras municipais – Ensino Fundamental.

Projeto Atividade/Ação 1003

- 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0257 (79) – Obras reformas e ampliação de escolas e quadras municipais – Ensino Infantil Pré Escola.

Projeto Atividade/Ação 1012

- 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0194 (76) – Obras reformas e ampliação de escolas e quadras municipais – Ensino Infantil Creche.

Projeto Atividade/Ação 1027

- 3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0139 (391) – Aquisição e Instalação de Painéis Solares para Produção de Energia.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze) meses após a assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.2 O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para instalação dos equipamentos de forma discriminada.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

PARÁGRAFO NONO - A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO ONZE – A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as etapas de instalação e prestação dos serviços, respeitando e observando os projetos, a planilha e o memorial descritivo, tudo sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

13.1 Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Tomada de Preços n.º 10/2022, Processo Licitatório n.º 38/2022, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços n.º 10/2022, Processo Licitatório n.º 38/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

14.2 O presente **Processo Licitatório n.º 51/2022, Tomada de Preços n.º 17/2022**, a proposta da contratada, o memorial descritivo, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da obra, a contar da Ordem de Serviço.
- Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.
- Cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nas letras “a” e “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa definida na letra “a” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

20.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

22.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

23.2 E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
RODRIGO ANTONIO JURCK

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis- SC

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º.....e CPF sob n.º, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n.º, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Irineópolis.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis- SC

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade n.º, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis- SC

Ref.: Procedimento Licitatório n.º
Modalidade Tomada de Preços n.º

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara concordar com os termos da Licitação modalidade Tomada de Preços n.º, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto previsto.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2.º e Artigo 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Irineópolis**, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em.....de.....de 2022.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que conhecemos e cumprimos rigorosamente os dispositivos legais integrantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para os serviços e obras prestados para a Prefeitura Municipal de Irineópolis, tendo assim pleno conhecimento das consequências judiciais ante o seu descumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente sob as penas e rigores da lei.

Irineópolis, ____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa

Responsável técnico da empresa



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

Declaro, para os devidos fins que eu, _____,
na qualidade de profissional responsável pela empresa) _____, CNPJ _____,
telefone () _____ compareci aos locais onde serão realizados os serviços objeto deste edital no
Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da
licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições as quais serão realizados os serviços.

Irineópolis, ____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa

Responsável técnico da empresa



ANEXO VIII

**MODELO DE RELAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, dispor á das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação, conforme abaixo discriminado:

- a) **Aparelhamento:**(Descrever detalhadamente os aparelhos e equipamentos).
- b) **Pessoal técnico:** (Descrever detalhadamente o pessoal que compõe a equipe de trabalho da proponente junto com seu cargo).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente sob as penas e rigores da lei.

Irineópolis, ____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa

Responsável técnico da empresa